



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1252/2024/ASPAR/MS

Brasília, 16 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1851/2024

Assunto: Informações a respeito da regulamentação da Lei nº 14.758, de 2023, que dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 184/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 1851/2024**, de autoria da Comissão de Saúde, por meio do qual são requisitadas informações a respeito da regulamentação da Lei nº 14.758, de 2023, que dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 454/2024-CGCAN/SAES/MS (0041982899).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?cod=2468010>

Ofício 1252 (0042687359)

SEI 230009100132/2024-47 / pg. 1

2468910

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 22/08/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042637553** e o código CRC **5B5E75D1**.

Referência: Processo nº 25000.100132/2024-47

SEI nº 0042637553

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTkn=2468010>

Orçamento 1232 (0042637553)

SEI 25000.100132/2024-47 / pg. 2

2468910



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer

NOTA TÉCNICA Nº 454/2024-CGCAN/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1851/2024**, de autoria da Comissão de Saúde, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações *a respeito da regulamentação da Lei nº 14.758, de 2023, que dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.*

1.2. Requerendo com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à regulamentação da Lei nº 14.758, de 2023, especificamente em relação aos seguintes pontos:

1. Qual é a previsão para a publicação do regulamento da Lei nº 14.758, de 2023?
2. Quais são as principais mudanças previstas em relação ao sistema atual de combate ao câncer?
3. Quais são os planos e cronogramas para a implementação das diretrizes estabelecidas pela lei em todo o território nacional, especialmente nas regiões com menor acesso à saúde pública?
4. Como o Ministério da Saúde está trabalhando para assegurar a alocação de recursos adequados para a infraestrutura, capacitação de profissionais de saúde e campanhas de conscientização necessárias à efetivação dessa Política?
5. Quais são as estratégias previstas para garantir o diagnóstico precoce e o acesso rápido e eficiente ao tratamento para todos os brasileiros, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica?

2. ANALISE

2.1. A assistência oncológica é um componente da PNPCC, estabelecida no SUS em 1998, regulamentada pela Portaria GM/MS 874, de 16/05/2013 (que a institui na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS), que foi revogada pela Portaria de Consolidação N° 2, de 3/10/2017 (Anexo IX). Posteriormente, a PNPCC virou a Lei Nº 14.758/2023.

2.2. Importa destacar que a PNPCC já possibilita a oferta de atendimento aos pacientes oncológicos do SUS, uma vez que para ela ser operacionalizada, a Portaria de Consolidação N° 1, de 22/2/2022 redefiniu os critérios e parâmetros para a organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação desses estabelecimentos no âmbito do SUS (já tendo sido inclusive alterada pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> | código: arquivoTeor 2468910

Nota Técnica 454 (001192899) | SET23000.100132/2024-47 / pg. 3

2468910

Portaria SAES/MS nº 688, de 28/8/2023). Exemplo disso são os 318 estabelecimentos habilitados na alta complexidade em oncologia no SUS, conforme é possível observar no site da CGCAN, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/cgcan/hospitais-habilitados>.

3. DOS QUESTIONAMENTOS

3.1. Qual é a previsão para a publicação do regulamento da Lei nº 14.758, de 2023?

RESPOSTA: A regulamentação da Política Nacional de Oncologia ocorrerá a partir da publicação de portarias que considerarão os aspectos apontados na LEI Nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023 que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O arcabouço das novas normativas vem sendo discutido em reuniões internas das secretarias envolvidas do Ministério da Saúde.

3.2. Quais são as principais mudanças previstas em relação ao sistema atual de combate ao câncer?

RESPOSTA:

3.2.1. Publicação da Portaria SAES/MS Nº 1.824 de 11 de junho de 2024 que Inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oncologia;

3.2.2. Publicação da Portaria GM/MS Nº 3.492 de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.2.3. Publicação da Portaria GM/MS Nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. Quais são os planos e cronogramas para a implementação das diretrizes estabelecidas pela lei em todo o território nacional, especialmente nas regiões com menor acesso à saúde pública?

RESPOSTA:

3.3.1. Realização das oficinas de AIR para subsidiar a construção das portarias A equipe da CGCAN elaborou o material da Análise de Impacto Regulatório, essencial para a publicação dos atos normativos. Este processo envolveu uma série de oficinas, realizadas entre a equipe da CGCAN e a equipe responsável pelas normativas na Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;

3.3.2. Elaboração do texto inicial da Portaria que regulamentará a Lei Nº 14.758 DE 2023. O texto foi elaborado a partir da revisão da portaria 874 de 16 de maio de 2013, atualmente consolidada pela Portaria de consolidação GM nº 02, de 3/10/2017, Anexo IX, considerando tanto o texto da Lei aprovada quanto as normativas gerais da PNAES. A versão inicial do texto está pronta e será encaminhado para apreciação do Secretário;

3.3.3. Construção o texto das outras três portarias (Acesso ao diagnóstico; navegação do paciente e acesso aos medicamentos). Os textos se encontram em elaboração para posterior apreciação do Secretário;

3.3.4. Definir, em conjunto com a SECTICS os processos de compra centralizada medicamentos. Além das 9 formas terapêuticas atualmente em compra

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2468910

centralizada, será iniciado o processo para outros medicamentos. Entretanto, é necessário iniciar as tratativas com a SECTICS neste sentido, com a construção de um cronograma e definição das atribuições esperadas de cada área;

3.3.5. Processo de discussão e pactuação das portarias com a Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

3.4. Como o Ministério da Saúde está trabalhando para assegurar a alocação de recursos adequados para a infraestrutura, capacitação de profissionais de saúde e campanhas de conscientização necessárias à efetivação dessa Política?

RESPOSTA: Em relação ao financiamento informa-se que, como praticado no SUS, este continua sendo tripartite. A assistência oncológica no SUS, inclui-se no bloco de financiamento da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade (MAC), e é resarcida por meio de procedimentos específicos (cirúrgicos, radioterápicos, quimioterápicos e de medicina nuclear).

Soma-se a isto a entrega de novas soluções do Plano de Expansão de Radioterapia no SUS via PERSUS I e II e covênios para o tratamento do Câncer, no valor total de R\$ 929.837.474,44 (novecentos e vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

3.5. Quais são as estratégias previstas para garantir o diagnóstico precoce e o acesso rápido e eficiente ao tratamento para todos os brasileiros, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica?

RESPOSTA: O Plano de Ação da PNPCC tem como principais estratégias:

- 3.5.1. Fortalecer o plano nacional de eliminação do câncer do colo do útero;
- 3.5.2. Fortalecer ações estratégicas para a realização de busca ativa de sintomáticos, rastreamento e para a educação em saúde;
- 3.5.3. Qualificar os profissionais de saúde da Estratégia Saúde da Família sobre a promoção, prevenção e detecção precoce do câncer mama, colo do útero e cólon e reto;
- 3.5.4. Incentivar adesão ao Plano de Ação Regional (PAR) visando habilitação de OCIs (Oferta de Cuidado Integral) de mama, colo de útero, próstata, gastro e colorretal;
- 3.5.5. Disseminar e apoiar a utilização dos Parâmetros Técnicos para organização da rede do câncer do colo do útero, de mama e de próstata;
- 3.5.6. Propor a criação de incentivo/busca de alternativa que estimule as universidades/hospitais universitários e hospitais com prática de ensino, assim como os profissionais, a aderirem os programas de especialização/residência médica para formação de médicos patologistas;
- 3.5.7. Revisar os descritivos dos equipamentos para os laboratórios de anatomia patológica e realizou a inserção dos mesmos no RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS;
- 3.5.8. Elaborar e disseminar o Protocolo de Alta Suspeição para os tipos de câncer mais incidentes;
- 3.5.9. Atualizar as Diretrizes de Rastreamento do câncer do colo do útero;
- . Ofertar cursos de qualificação nas modalidades presencial e a distância

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/boletim/ arquivoTeor/2468910

Notă Técnica 454 (001192899) SET2000.100132/2024-47 / pg. 5

2468910

aos profissionais da atenção primária à saúde;

3.5.11. Criar o Grupo de Trabalho sobre detecção precoce do câncer de cólon e reto;

3.5.12. Aprovar e Publicar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do câncer de mama;

3.5.13. Demandar a elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do câncer de próstata;

3.5.14. Atualizar a DDT do câncer de melanoma;

3.5.15. Realizar estudo de custos dos valores de radioterapia;

3.5.16. Inclusão de cirurgias minimamente invasiva no SUS;

3.5.17. Estimar os custos de 22 procedimentos de radioterapia constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

3.5.18. Portaria Navegação do paciente;

3.5.19. Estratégia saúde digital para o Brasil 2020-2028;

3.5.20. Monitorar o tempo entre a solicitação/coleta dos exames de rastreamento e seu resultado e o tempo entre a solicitação da biópsia e seu resultado para câncer de mama e colo do útero;

3.5.21. Criação de incentivo/busca de alternativa que estimule as universidades/hospitais universitários e hospitais com prática de ensino, assim como os profissionais, a aderirem os programas de especialização/residência médica para formação de médicos patologistas;

3.5.22. Criação de incentivo/busca de alternativa que estimule as universidades/hospitais universitários e hospitais com prática de ensino, assim como os profissionais, a aderirem os programas de especialização/residência médica para formação de médicos radioterapeutas;

3.5.23. Elaborar conjunto de indicadores para monitorar a implementação da Lei de Política de Prevenção e Controle do Câncer;

3.5.24. Apoiar a utilização dos Parâmetros Técnicos para análise da necessidade e oferta de procedimentos para a detecção precoce dos cânceres do colo do útero, de mama e de próstata;

3.5.25. Monitoramento da qualidade dos exames de rastreio do colo do útero (citopatológico);

3.5.26. Monitoramento da classificação dos laudos mamográficos (categoria BI-RADS).

4. CONCLUSÃO

4.1. Encaminha-se à SAES/GAB, para ciência e fim devido.

JOSÉ BARRETO C. CARVALHEIRA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral da Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer
CGCAN/SAES/MS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> | código: arquivoTeor 2468910

Nota Técnica 454 (0011962899) | SET23000.100132/2024-47 / pg. 6

2468910



Documento assinado eletronicamente por **José Barreto Campelo Carvalheira, Coordenador(a)-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer**, em 18/07/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041982899** e o código CRC **7BC9A877**.

Referência: Processo nº 25000.100132/2024-47

SEI nº 0041982899

Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProvaArquivoTeor/2468910>

Nota Técnica 454 (0041982899) SEI 25000.100132/2024-47 / pg. 7

2468910



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 184

Brasília, 24 de julho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

| PROPOSIÇÃO | AUTOR |
|--|-------------------------------------|
| Requerimento de Informação nº 1.427/2024 | Deputado Amom Mandel |
| Requerimento de Informação nº 1.435/2024 | Deputado Rodrigo Valadares e outros |
| Requerimento de Informação nº 1.437/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 1.440/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 1.444/2024 | Deputado Cabo Gilberto Silva |
| Requerimento de Informação nº 1.451/2024 | Deputado Leo Prates |
| Requerimento de Informação nº 1.453/2024 | Deputado Nikolas Ferreira |
| Requerimento de Informação nº 1.457/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 1.460/2024 | Deputada Julia Zanatta |
| Requerimento de Informação nº 1.488/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 1.558/2024 | Deputado Pastor Diniz |
| Requerimento de Informação nº 1.580/2024 | Deputado Pedro Aihara |
| Requerimento de Informação nº 1.599/2024 | Deputado Amom Mandel |
| Requerimento de Informação nº 1.606/2024 | Deputado Amom Mandel |
| Requerimento de Informação nº 1.626/2024 | Deputado Amom Mandel |
| Requerimento de Informação nº 1.627/2024 | Deputado Leo Prates |
| Requerimento de Informação nº 1.628/2024 | Deputada Chris Tonietto |
| Requerimento de Informação nº 1.629/2024 | Deputado Célio Studart |
| Requerimento de Informação nº 1.631/2024 | Deputada Nely Aquino |
| Requerimento de Informação nº 1.642/2024 | Deputado Amom Mandel |
| Requerimento de Informação nº 1.648/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 1.649/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 1.663/2024 | Deputado Marcos Tavares |

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
lo digital de segurança: 2024-GTVH-JLGR-XFIC-VJTD

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeor=2468910>

SET 25000.100132/2024-47 / pg. 8

2468910



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 184

Brasília, 24 de julho de 2024.

| | |
|--|--|
| Requerimento de Informação nº 1.667/2024 | Deputado Marcos Tavares |
| Requerimento de Informação nº 1.676/2024 | Deputado Duarte Jr. |
| Requerimento de Informação nº 1.695/2024 | Deputado Dr. Frederico |
| Requerimento de Informação nº 1.766/2024 | Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança |
| Requerimento de Informação nº 1.769/2024 | Deputado Cobalchini |
| Requerimento de Informação nº 1.792/2024 | Deputado Marcos Tavares |
| Requerimento de Informação nº 1.795/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 1.796/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 1.806/2024 | Deputado Aureo Ribeiro |
| Requerimento de Informação nº 1.825/2024 | Deputado Aureo Ribeiro |
| Requerimento de Informação nº 1.828/2024 | Deputada Rosangela Moro |
| Requerimento de Informação nº 1.848/2024 | Deputado David Soares |
| Requerimento de Informação nº 1.850/2024 | Deputado Gilvan Maximo |
| Requerimento de Informação nº 1.851/2024 | Comissão de Saúde |
| Requerimento de Informação nº 1.852/2024 | Comissão de Saúde |
| Requerimento de Informação nº 1.853/2024 | Deputado Aureo Ribeiro |
| Requerimento de Informação nº 1.863/2024 | Deputado Gustavo Gayer |
| Requerimento de Informação nº 1.868/2024 | Deputado Dr. Zacharias Calil |
| Requerimento de Informação nº 1.869/2024 | Deputado Pedro Campos |
| Requerimento de Informação nº 1.878/2024 | Deputado Evair Vieira de Melo |
| Requerimento de Informação nº 1.882/2024 | Deputada Laura Carneiro |
| Requerimento de Informação nº 1.898/2024 | Deputado Aureo Ribeiro |
| Requerimento de Informação nº 1.931/2024 | Deputado Amom Mandel |
| Requerimento de Informação nº 1.936/2024 | Deputado Amom Mandel |
| Requerimento de Informação nº 1.937/2024 | Deputado Amom Mandel |
| Requerimento de Informação nº 1.941/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 1.948/2024 | Deputado Amom Mandel |
| Requerimento de Informação nº 1.957/2024 | Deputado Amom Mandel |
| Requerimento de Informação nº 1.965/2024 | Deputado Amom Mandel |
| Requerimento de Informação nº 1.967/2024 | Deputado Amom Mandel |
| Requerimento de Informação nº 1.977/2024 | Deputado Jefferson Campos |
| Requerimento de Informação nº 1.982/2024 | Deputado Delegado Caveira |

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Cumento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
lo digital de segurança: 2024-GTVH-JLGR-XFIC-VJTD
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeor=2468910>

SET 25000.100132/2024-47 / pg. 9

2468910



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 184

Brasília, 24 de julho de 2024.

| | |
|--|-------------------------------|
| Requerimento de Informação nº 1.991/2024 | Deputado Delegado Fabio Costa |
| Requerimento de Informação nº 1.993/2024 | Deputado Pedro Aihara |
| Requerimento de Informação nº 1.994/2024 | Deputado Duda Ramos |
| Requerimento de Informação nº 1.995/2024 | Deputado Diego Garcia |
| Requerimento de Informação nº 2.000/2024 | Deputado Gustavo Gayer |
| Requerimento de Informação nº 2.002/2024 | Deputado Gustavo Gayer |
| Requerimento de Informação nº 2.004/2024 | Deputado Gustavo Gayer |
| Requerimento de Informação nº 2.034/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 2.048/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Certificado assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Lo digital de segurança: 2024-GTVH-JLGR-XFIC-YJTD

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codAvulsoTeor=2468910>

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 184 (8042037459) - SEI25000.100132/2024-47 / pg. 10

2468910

COMISSÃO DE SAÚDE
**(SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO
CÂNCER - SUBCÂNCER)**

REQUERIMENTO N° , DE 2024
(Da Comissão de Saúde)

Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde a respeito da regulamentação da Lei nº 14.758, de 2023, que dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à regulamentação da Lei nº 14.758, de 2023, especificamente em relação aos seguintes pontos:

1. Qual é a previsão para a publicação do regulamento da Lei nº 14.758, de 2023?
2. Quais são as principais mudanças previstas em relação ao sistema atual de combate ao câncer?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249083345700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dirceu (0347804020)

SEFAZ/25000.100132/2024-47 / pg. 11



2461917

* C D 2 4 9 0 8 3 3 4 5 7 0 0 *

3. Quais são os planos e cronogramas para a implementação das diretrizes estabelecidas pela lei em todo o território nacional, especialmente nas regiões com menor acesso à saúde pública?
4. Como o Ministério da Saúde está trabalhando para assegurar a alocação de recursos adequados para a infraestrutura, capacitação de profissionais de saúde e campanhas de conscientização necessárias à efetivação dessa Política?
5. Quais são as estratégias previstas para garantir o diagnóstico precoce e o acesso rápido e eficiente ao tratamento para todos os brasileiros, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.758, de 2023, representa um avanço significativo na luta contra o câncer no Brasil, estabelecendo diretrizes claras para a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Historicamente, o câncer tem sido uma das principais causas de morbidade e mortalidade no País, exigindo abordagens integradas e multidisciplinares para a sua prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado.

A regulamentação dessa lei é fundamental para que suas diretrizes sejam efetivamente implementadas, impactando positivamente a saúde de milhões de brasileiros. No entanto, a falta de normatização tem gerado incertezas quanto aos passos necessários para a sua aplicação prática. A publicação do regulamento é, portanto, essencial para detalhar as ações específicas que serão tomadas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249083345700>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249083345700> Teor=2468910

SER25000.100132/2024-47 / pg. 12



2468910

* C D 2 4 9 0 8 3 3 4 5 7 0 0 *

Entre os desafios enfrentados pelo sistema atual, destaca-se a desigualdade no acesso a serviços de saúde de qualidade. As regiões mais remotas e com menor infraestrutura sofrem com a escassez de recursos e profissionais capacitados, o que dificulta a detecção precoce e o tratamento eficiente do câncer. O novo regulamento precisa abordar essas desigualdades de forma clara e efetiva.

Além disso, a alocação de recursos financeiros adequados é crucial para a implementação das diretrizes da lei. A infraestrutura necessária, a capacitação contínua dos profissionais de saúde e as campanhas de conscientização são pilares fundamentais para que essa política alcance seu objetivo. O Ministério da Saúde deve garantir que esses aspectos sejam prioritários e bem planejados.

Outro ponto importante é a estratégia para o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento. O tempo é um fator decisivo na luta contra o câncer, e estratégias bem delineadas podem significar a diferença entre a vida e a morte para muitos pacientes. É imperativo que o regulamento detalhe as ações previstas para garantir que todos os brasileiros tenham acesso rápido e eficiente aos cuidados necessários.

Por fim, a transparência e a clareza nas ações do Ministério da Saúde são essenciais para a implementação efetiva dessa política. O diálogo contínuo com a sociedade e a prestação de contas ao Poder Legislativo são fundamentais para assegurar que os objetivos da Lei nº 14.758, de 2023, sejam plenamente alcançados.

Diante do exposto, solicitamos que o Ministério da Saúde forneça as informações necessárias para que esta Casa possa acompanhar e colaborar na efetivação dessa importante política pública.

Este Requerimento de Informação decorre da aprovação do Requerimento nº 164/2024, CSAUDE, de autoria do Deputado Geraldo Resende (PSDB/MS) e da Deputada Flávia Morais (PDT/GO), respectivamente, Relator e Presidente da Subcomissão Especial - Prevenção e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249083345700>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249083345700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dirceu (0347804020)

SEFAZ/25000.100132/2024-47 / pg. 13

RIC n.1851/2024

Apresentação: 19/06/2024 17:02:43.663 - MESA

Controle do Câncer (SUBCANCER/CSAUDE), em Reunião Extraordinária Deliberativa da Comissão, realizada nesta data. O Requerimento foi subscrito pela Deputada Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP) e pelo Deputado Paulo Folletto (PSB-ES).

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

**Deputado DR. FRANCISCO
PRESIDENTE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249083345700>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249083345700> Teor=2468910

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. DR FRANCISCO (0347804020)

SEFAZ/25000.100132/2024-47 / pg. 14



2468910

* C D 2 2 4 9 0 8 3 3 4 5 7 0 0 *